

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA,
Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal
de Santos, em sessão realizada a 09 de dezembro de 2002, rejeitou o veto total
aposto ao Projeto de Lei n.º 158/2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo
44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

LEI N.º 2.077
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O
DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES
DE VIAS TERRESTRES) EM LOCAIS QUE
PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E
PRIVADOS, E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO
DE SANTOS.

Art. 1.º Ficam os hospitais, policlínicas, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados do município de Santos, obrigados a manter afixado, em local visível, informações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o “caput” estende-se às funerárias do Município.

§ 2.º As informações devem conter, ainda, de forma destacada, o seguinte: “a indenização do seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.

Art. 2.º A responsabilidade pelo art. 1.º desta lei fica a cargo da direção da unidade que responderá junto à Secretaria Municipal de Saúde pelo não cumprimento.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua promulgação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA

Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos,
em 20 de dezembro de 2002.

MARILZA SALGADO MOURA

Diretora legislativa